

CONSULTA PRÉVIA E DIREITOS DOS QUILOMBOLAS DE ORIXIMINÁ

Soliane dos Santos Vieira¹; Luciana Gonçalves de Carvalho²

¹Estudante do Curso de Antropologia.-ICS- UFOPA; E-mail: solianeantropo.16@gmail.com ²Docente. ICS -UFOPA. E-mail: Luciana.gdcarvalho;

RESUMO: O trabalho analisa os significados que o instituto jurídico da Consulta Prévia Livre e Informada, prevista na Convenção nº169/OIT, assumiu para comunidades quilombolas envolvidas no licenciamento ambiental de um projeto de lavra de bauxita em Trombetas, Oriximiná/PA. A realização da Consulta Prévia foi determinada pelo Ministério Público Federal (MPF) em Santarém após a denúncia, apresentada em 2012 por lideranças dos Territórios Quilombolas Alto Trombetas I e Alto Trombetas II, de que a mineradora vinha executando, sem a devida consulta aos moradores, estudos preliminares em áreas cuja titulação eles pleiteiam junto ao Incra. Um Inquérito Civil (IC) foi instaurado pelo MPF para apurar o caso e, até 2016, importou na suspensão dos estudos empresa, até que as comunidades fossem devidamente consultadas. Partindo de fontes documentais, da participação-observação de reuniões comunitárias e de entrevistas com lideranças quilombolas. Resultados parciais indicam que a Consulta Prévia realizada no Trombetas, mais que um eficaz fórum de debate livre e informado, configura-se como uma situação social que dramatiza o confronto entre a dimensão estatal do direito e as lógicas das comunidades em torno do que consideram seus direitos e de formas pelas quais entendem que os mesmos devam ser efetivados.

Palavras-chave: consulta prévia; comunidades quilombolas; mineração.

INTRODUÇÃO

Os territórios quilombolas ao longo do Rio Trombetas, município de Oriximiná - PA tem sua história marcada por conflitos territoriais, desde a fuga dos negros das fazendas de cacau e de gado, contrapondo-se à escravidão, instalando-se nas cabeceiras dos rios e acima de cachoeiras bem distantes do alcance das grandes expedições de captura. Os quilombolas permanecem na região desde o século XIX construindo sua identidade e territorialidade, capaz de resistir ao longo dos séculos, mantendo suas crenças e práticas culturais. Os negros adaptaram-se ao ambiente e passaram a usufruir dos bens da natureza como a caça, pesca e extrativismo, principalmente da castanha, além dos óleos naturais como a copaíba. A região também conta com a presença da empresa Mineração Rio do Norte, que desde a década de 1970 vem realizando a extração de bauxita para abastecer o mercado interno e externo. Concomitantemente a chegada da MRN, os territórios Alto Trombetas I e Alto Trombetas II, tiveram seus territórios sobrepostos pelas Unidades de Conservação, a Reserva Biologia (Rebio) do Trombetas, e a Floresta Nacional (Flona) Saracá-Taquera, dificultando a titulação dessas duas áreas.

Em 2012, a Mineração Rio do Norte passou a fazer movimentações em novas áreas de interesses para exploração mineral, identificadas como Zona Central Oeste, que recaem em território pleiteados pelas comunidades quilombolas junto ao Incra - inclusive em processos que, tramitando no órgão desde 2004, resultaram na publicação de dois Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação Territorial (RTID) em fevereiro de 2017, os quais recomendam a demarcação e a titulação dos Territórios Quilombolas do Alto Trombetas I e do Alto Trombetas II, justamente onde se localizam os platôs onde a MRN pretende operar nos próximos anos. Apesar dos processos existentes no INCRA, as comunidades não foram consultadas sobre as ações de pesquisa preliminar na área que a empresa passou a realizar em 2012, o que contraria seus direitos garantidos pela Convenção 169 (OIT). Portanto, naquele mesmo ano o Ministério Público Federal em Santarém abriu um Inquérito Civil e suspendeu a autorização dos estudos para o licenciamento até que fossem efetivados os direitos dos quilombolas à consulta prévia, livre e informada, nos termos da C169.

A partir daí, entram em ação vários atores para realizar o processo de Consulta prévia entre os quilombolas, cujo resultado final foi deliberação para os estudos necessários para o licenciamento ambiental: o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Estudo do Componente Quilombola (ECQ), além do detalhamento de pesquisa geológica que a empresa deseja fazer para projetar a exploração nos platôs incidentes nos Territórios Quilombolas. O papel dos atores, como o Ministério Público Federal, foram fundamentais na realização da CP, no que diz respeito à abertura de condicionantes e esclarecimento acerca do processo. Dentro dessas condicionantes, o MPF recomenda-se a realização do Estudo de Perdas Imateriais sofridas pelas comunidades desde a abertura do IC até a conclusão das pesquisas. Portanto, este trabalho pretende analisar os significados que o instituto jurídico da consulta prévia assumiu para as comunidades dos Territórios Alto Trombetas.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O trabalho foi desenvolvido através de três etapas de campo, a primeira : a primeira, acompanhando a equipe que realizou o Estudo do Componente Quilombola, a segunda junto com a equipe responsável pela criação do Termo de Referência do Estudo de Perdas Imateriais, e a terceira para auxiliar os quilombolas na elaboração do plano de consulta para aprovação do estudo do ECQ. Além dos trabalhos de campo, atividades de gabinete foram e continuam sendo feitas:

- Análise de material bibliográfico e documental para compreensão histórica dos conflitos;
- Fichamento os textos bibliográficos;
- Transcrições de entrevista.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A atuação da Mineração Rio do Norte perdura desde a década de 1970 até os dias atuais, nos platôs situados na área conhecida como Zona Leste. A exploração dessas minas tornou o Brasil como o terceiro maior produtor de Bauxita do mundo, sendo da MRN a maior empresa produtora, na qual 50 % de sua produção é exportada, e os outros 50 % é fornecida principalmente para a Alunorte e Alumar, chegando a extrair 18 milhões de toneladas de bauxita por ano. Atualmente a Mineração Rio do norte possuem 3 minas em operação (Bela Cruz, Saracá e Monte Branco) que foram instaladas em 1979 e tem duração estimada até meados 2023. Portanto, com a proximidades do término de exploração nas minas atuais, a empresa tem como finalidade começar as atividades nas áreas da Zona Central e Oeste, dentro da Flona Saracá-Taquera, na qual estão localizados os platôs Cruz Alta, Cruz Alta Leste, Peixinho, Rebolado, Escalante, Barone e Jamari cujo processo de Licenciamento Ambiental foi aberto junto ao Ibama em 2012, em resposta o órgão emite liberação para os estudos necessários. Segundo informações da MRN, a finalidade do empreendimento é dá continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela empresa na região e não uma expansão do empreendimento ali presente, já que não haverá aumento na produção. A partir daí a empresa começa a fazer movimentações nas áreas de seu interesse, no qual comunitários relataram a existência de acampamento feito pelos funcionários da empresa, além de aberturas de ramais que seguem de Trombetas até as áreas nos platôs. O avanço dos trabalhos desenvolvidos pela empresa gerou desconfortos aos comunitários, gerando uma sensação de desrespeito aos quilombolas na medida em que veem seus territórios sendo invadidos pela empresa, assim, os representantes das associações das áreas denunciam ao ministério público a as movimentações no território sem que os quilombolas fossem informados. Abre-se então, o Inquérito Civil pelo MPF para apuração do caso e constata a não aplicação da Consulta Prévia livre e Informada aos quilombolas dos territórios.

A consulta prévia é um direito atribuído às comunidades indígenas e tribais pela Convenção 169, adotada em 1989, pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e ratificada pelo Brasil em 2002, na qual os governos deverão “consultar esses povos, mediante procedimentos apropriados, principalmente por meio de instituições representativas, toda vez que se considerem medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afeta-los diretamente” também prevê que as consultas deverão “ser feitas de boa fé e de acordo com as circunstâncias, e com o objetivo de se chegar a um acordo ou obter consentimento sobre as medidas propostas” (C169/art.6º, “a” e “d”). Diante disso, é possível observar que os direitos a consulta garantida pela C19, foi ignorado pela empresa e pelos órgãos ambientais. Pela empresa quando, sem quaisquer informações prestadas às populações remanescentes ou sem a devida consulta, passa a realizar atividades em territórios de interesses utilizados para o uso comum entre as comunidades quilombolas; pelos órgãos ambientais, quando ignora o direito a consulta alegando que as terras em questão por não serem tituladas, não haveria procedimento para Consulta Prévia, por está em áreas de UC o procedimento a ser adotado seria audiência pública. No entanto, o Ministério Público entende a obrigatoriedade de aplicação da consulta nos termos definidos pela Convenção 169 e paralisa a ação da MRN.

A obrigatoriedade da consulta alavancou as discussões sobre o tema perante as comunidades remanescentes que até então o conhecimento e entendimento sobre a consulta eram restritos e poucos tinham o real entendimento sobre o assunto. É o que podemos observar na fala de José Nilson, comunidade Juquirzinho.

“Olha na verdade, de início, eu lhe juro que eu não tinha noção realmente de que era uma consulta, logo no início eu tava meio perdido, mas com o parecer do ministério publico, da Dr. Fabiana, aí que começamos a entender realmente o que era uma consulta, porque pra nós isso foi exótica né, nunca tinha acontecido, não imaginava que esse era um direito nosso, eu pelo menos não tinha conhecimento que a consulta prévia que ela era um

direito nosso, eu comecei a ficar sabendo que ela era um direito do quilombola já a partir de 2012 pra cá”

No Brasil não existe regularização para aplicação da consulta, com isso as comunidades encontraram grande dificuldades para definir quais os procedimentos necessários para realização da consulta prévia, algumas reuniões foram designadas como “consulta”, realizadas com representantes dos órgãos envolvidos, porém, foram invalidadas por não apresentar todos os requisitos necessários e não haver a participação de todas as comunidades envolvidas no processo. As discussões acerca da aplicação da consulta desencadearam questionamentos no que diz respeito as responsabilidade de quem a conduziria, termos a serem seguidos, como se chegaria a um consenso sem os estudos prévios para avaliar os impactos ocasionados pelo empreendimento, sendo os estudos do EIA/RIMA- até então paralisados- necessários para esclarecer aos quilombolas. Com isso, os diálogos entre a empresa e os representantes concluíram a possibilidades de realizar uma consulta exclusiva para o os estudos necessários para o Licenciamento Ambiental, o Estudo de Impactos Ambientais (EIA-RIMA) e o Estudo do Componente Quilombola, este ultimo exigido pela Fundação Cultural Palmares.

Diante os discursos encontrados em atas, é possível observar a preocupação dos quilombolas a respeito da garantia de seus direitos, principalmente territoriais, no qual passam a discursar em defesa deles, chegando a dialogar com empresa afim de que as mesmas passem a trabalhar na interlocução entre representações quilombolas e os órgãos estatais envolvidos no processo de titulação de suas áreas. Nos discursos encontrados, também é possível observar que as representações comunitárias demonstram que não são contrarias a MRN, porém, ressaltam que a titulação de seus territórios como terra quilombola é assunto de prioritários para as comunidades, e antes de quaisquer discussões a serem feitas é necessário que as necessidades quilombolas também sejam atendidas. Algumas preocupações como saúde, educação, cultura entre outros pontos foram pautas de debates entre os envolvidos, as representações quilombolas passou a exigir como condicionante a ampliação e estruturação desses serviços disponibilizados pela MRN. Além disso, o ministério Público como condicionante recomenda a realização dos estudos de perdas imateriais referente ao tempo das pesquisas e estudos obrigatórios para o licenciamento ambiental. Essa garantia de condicionante e usufruto dos benefícios também é assegurada pela convenção em seu art. 15º, na qual diz que as terras em que se deterem recursos minerais, os povos deverão participar dos benefícios ocasionados por essas atividades e também receberão indenizações justa caso ocorra qualquer dano em decorrência dessas atividades (C169/89). A consulta referente ao estudo é vista como uma conquista dos quilombolas, uma vez que o MPF relata não ter conhecimento sobre casos em que o procedimento de consulta seja apenas para estudo.

Após as reuniões para os encaminhamentos de elaboração do plano de consulta, as comunidades passaram a serem visitadas para aprovação do mesmo. De acordo com as análises documentais, os comunitários se manifestaram em sua maioria favorável a continuação dos estudos, assim dando continuidade ao processo de licenciamento ambiental aos platôs localizados na Zona Central e Oeste. Assim, em ofício, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), considerou a manifestação da Fundação Cultural Palmares em que informa o cumprimento da aplicação da Consulta Prévia nos termos recomendados, e reconhece a recomendação expedida pelo Ministério Público e que através de memorando recomendou retomar as autorizações para continuidade ao processo de pesquisa para o licenciamento ambiental requisitado pela Mineração Rio do Norte.

CONCLUSÕES

Considerando a dificuldades de aplicabilidade da Convenção 169, devido ser muitas vezes ignorado pelos poder estatal, a aplicação da consulta prévia as comunidades do Trombetas tem sido trazido conquista cerca dos diálogos possíveis entre a empresa, o estado e as comunidades. As demandas quilombolas esquecidas até o decorrer do processo, tornou-se pauta de discussões possibilitando a realização dos mesmo. A consulta prévia aqui, pode ser visto mais do que um mecanismo de defesa, mas um mecanismo que possibilita o dialogo entre os atores envolvidos.

Após a realização da consulta para realização dos estudos, os quilombolas permanecem como protagonistas de suas lutas, agora em processo de elaboração de plano consulta, para as próximas fases do processo de licenciamento ambiental. Além de se tornarem conscientes dos seus direitos garantidos pela convenção, as representações tem buscado formas de interagir as comunidades as discursões e garantir a participação de todos nas decisões a serem tomadas no que diz respeito a ações da MRN.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos à Pró- Reitoria da Cultura e Extensão (Procce) e à Associação de Comunidades Remanescentes do Alto Trombetas 2 (ACRQAT)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 1988.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 169 da OIT sobre povos Indígenas e tribais. Genebra, 07 de junho de 1989.